



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Agro-Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Água Clara, Limitada.

Arroba Pixeis – Sociedade Unipessoal Limitada.

Associação Amai Apa Banda.

Auto Elétrico Masepulane.

Axians Moçambique, Limitada.

Beira Alojamento Particular, Limitada.

Binvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & A Construção Civil, Limitada.

CLIMAT – Climatização Técnica, Limitada.

Construmil, Limitada.

Delagoa Bay Design Hotel, Limitada.

ENH Integrated Logistics Service, S.A.

EP Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filho da Dona Rosa Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G & H, Despachante Aduaneiro, Limitada.

Globalvisa Protocolos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gungano – Creative Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Halane Service, Limitada.

Hoha Construções, Limitada.

Hoha Construções, Limitada.

Ivone Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

July English Services, Limitada.

Kriactive Software, Limitada.

Kuppus Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leyla Isabella – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LTS Materiais, Limitada.

M Moz, Limitada.

Maggie Masai Importação e Exportação, Limitada.

Marrocanhe Camp Logde, Limitada.

Mati – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maymari – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Estrela, Limitada.

Moza Cana, Limitada.

Mozam Auto, Limitada.

Mozam Grupo, Limitada.

Mozam Sinotruk, Limitada.

Nicola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parafusos da Manga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Partnerly - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proc Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R.S Services, Limitada.

Sadja Langu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soci Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Softblume-A.C.A. e Formação, Limitada.

Sonda Outeiro, Limitada.

Tarkkuus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TCT Mining, Lmitada.

Udemi Bens & Serviços, Limitada.

Umpimisso Solutions, Projects & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Veshrand Serviços, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Casimiro Vasco Quive, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Evenilson Khensane Quive para passar a usar o nome completo de Casimiro Vasco Quive Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Dezembro de 2020, foi transmitida da Pathfinder Moçambique, S.A para TZM Resources, S.A., a Concessão Mineira n.º 4623C, válida até 13 de Julho de 2036, para areias pesadas, no distrito de Pebane, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 53' 00,00''	38° 57' 00,00''
2	- 16° 53' 00,00''	38° 59' 30,00''
3	- 16° 52' 00,00''	38° 59' 30,00''
4	- 16° 52' 00,00''	39° 00' 00,00''
5	- 16° 51' 00,00''	39° 00' 00,00''
6	- 16° 51' 00,00''	39° 02' 00,00''
7	- 16° 50' 00,00''	39° 02' 00,00''
8	- 16° 50' 00,00''	39° 04' 00,00''
9	- 16° 52' 00,00''	39° 04' 00,00''
10	- 16° 52' 00,00''	39° 06' 00,00''
11	- 16° 53' 00,00''	39° 06' 00,00''
12	- 16° 53' 00,00''	39° 05' 00,00''
13	- 16° 54' 00,00''	39° 05' 00,00''
14	- 16° 54' 00,00''	39° 03' 00,00''
15	- 16° 55' 00,00''	39° 03' 00,00''
16	- 16° 55' 00,00''	39° 01' 00,00''
17	- 16° 56' 00,00''	39° 01' 00,00''
18	- 16° 56' 00,00''	39° 00' 00,00''
19	- 16° 57' 00,00''	39° 00' 00,00''
20	- 16° 57' 00,00''	38° 57' 00,00''
21	- 17° 00' 15,00''	38° 57' 00,00''
22	- 17° 00' 15,00''	38° 57' 30,00''
23	- 17° 00' 00,00''	38° 57' 30,00''
24	- 17° 00' 00,00''	38° 58' 15,00''
25	- 16° 59' 45,00''	38° 58' 15,00''
26	- 16° 59' 45,00''	38° 59' 00,00''
27	- 16° 59' 30,00''	38° 59' 00,00''
28	- 16° 59' 30,00''	38° 59' 45,00''
29	- 16° 59' 00,00''	38° 59' 45,00''
30	- 16° 59' 0,00''	39° 00' 00,00''
31	- 16° 58' 00,00''	39° 00' 00,00''
32	- 16° 58' 00,00''	39° 01' 00,00''
33	- 16° 57' 00,00''	39° 01' 00,00''
34	- 16° 57' 00,00''	39° 05' 00,00''
35	- 16° 56' 00,00''	39° 05' 00,00''
36	- 16° 56' 00,00''	39° 07' 00,00''
37	- 16° 58' 00,00''	39° 07' 00,00''
38	- 16° 58' 00,00''	39° 05' 00,00''
39	- 17° 00' 45,00''	39° 05' 00,00''
40	- 17° 00' 45,00''	38° 58' 30,00''
41	- 17° 01' 00,00''	38° 58' 30,00''
42	- 17° 01' 00,00''	38° 57' 30,00''
43	- 17° 01' 15,00''	38° 57' 30,00''
44	- 17° 01' 15,00''	38° 57' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
45	- 17° 01' 30,00''	38° 57' 00,00''
46	- 17° 01' 30,00''	38° 56' 15,00''
47	- 17° 01' 45,00''	38° 56' 15,00''
48	- 17° 01' 45,00''	38° 55' 30,00''
49	- 17° 02' 45,00''	38° 55' 30,00''
50	- 17° 02' 45,00''	38° 55' 15,00''
51	- 17° 02' 15,00''	38° 55' 15,00''
52	- 17° 02' 15,00''	38° 54' 30,00''
53	- 17° 02' 30,00''	38° 54' 30,00''
54	- 17° 02' 30,00''	38° 54' 00,00''
55	- 17° 02' 45,00''	38° 54' 00,00''
56	- 17° 02' 45,00''	38° 53' 15,00''
57	- 17° 03' 00,00''	38° 53' 15,00''
58	- 17° 03' 00,00''	38° 52' 15,00''
59	- 17° 03' 15,00''	38° 52' 15,00''
60	- 17° 03' 15,00''	38° 51' 00,00''
61	- 17° 03' 30,00''	38° 51' 00,00''
62	- 17° 03' 30,00''	38° 50' 00,00''
63	- 17° 03' 45,00''	38° 50' 00,00''
64	- 17° 03' 45,00''	38° 48' 15,00''
65	- 17° 04' 00,00''	38° 48' 15,00''
66	- 17° 04' 00,00''	38° 47' 15,00''
67	- 17° 04' 15,00''	38° 47' 15,00''
68	- 17° 04' 15,00''	38° 45' 00,00''
69	- 17° 04' 30,00''	38° 45' 00,00''
70	- 17° 04' 30,00''	38° 43' 30,00''
71	- 17° 04' 45,00''	38° 43' 30,00''
72	- 17° 04' 45,00''	38° 41' 30,00''
73	- 17° 03' 30,00''	38° 41' 30,00''
74	- 17° 03' 30,00''	38° 42' 30,00''
75	- 17° 03' 15,00''	38° 42' 30,00''
76	- 17° 03' 15,00''	38° 43' 30,00''
77	- 17° 03' 00,00''	38° 43' 30,00''
78	- 17° 03' 00,00''	38° 44' 00,00''
79	- 17° 02' 45,00''	38° 44' 00,00''
80	- 17° 02' 45,00''	38° 44' 45,00''
81	- 17° 02' 15,00''	38° 44' 45,00''
82	- 17° 02' 15,00''	38° 44' 00,00''
83	- 17° 02' 30,00''	38° 44' 00,00''
84	- 17° 02' 30,00''	38° 43' 00,00''
85	- 17° 02' 45,00''	38° 43' 00,00''
86	- 17° 02' 45,00''	38° 42' 30,00''
87	- 16° 59' 00,00''	38° 42' 30,00''
88	- 16° 59' 00,00''	38° 43' 00,00''
89	- 16° 58' 45,00''	38° 43' 00,00''
90	- 16° 58' 45,00''	38° 43' 45,00''
91	- 16° 58' 30,00''	38° 43' 45,00''
92	- 16° 58' 30,00''	38° 44' 30,00''
93	- 16° 58' 15,00''	38° 44' 30,00''
94	- 16° 58' 15,00''	38° 45' 30,00''
95	- 16° 58' 00,00''	38° 45' 30,00''
96	- 16° 58' 00,00''	38° 46' 15,00''
97	- 16° 58' 30,00''	38° 46' 15,00''

Vértice	Latitude	Longitude
98	- 16° 58' 30,00''	38° 46' 30,00''
99	- 16° 59' 00,00''	38° 46' 30,00''
100	- 16° 59' 00,00''	38° 47' 00,00''
101	- 16° 59' 30,00''	38° 47' 00,00''
102	- 16° 59' 30,00''	38° 47' 15,00''
103	- 17° 00' 00,00''	38° 47' 15,00''
104	- 17° 00' 00,00''	38° 47' 30,00''
105	- 17° 00' 15,00''	38° 47' 30,00''
106	- 17° 00' 15,00''	38° 48' 00,00''
107	- 17° 00' 00,00''	38° 48' 00,00''
108	- 17° 00' 00,00''	38° 49' 45,00''
109	- 17° 01' 00,00''	38° 49' 45,00''
110	- 17° 01' 00,00''	38° 48' 15,00''
111	- 17° 01' 15,00''	38° 48' 15,00''
112	- 17° 01' 15,00''	38° 47' 00,00''
113	- 17° 01' 30,00''	38° 47' 00,00''
114	- 17° 01' 30,00''	38° 46' 30,00''
115	- 17° 02' 30,00''	38° 46' 30,00''
116	- 17° 02' 30,00''	38° 47' 30,00''
117	- 17° 02' 15,00''	38° 47' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
118	- 17° 02' 30,00''	38° 48' 30,00''
119	- 17° 02' 00,00''	38° 48' 30,00''
120	- 17° 02' 00,00''	38° 50' 15,00''
121	- 17° 02' 30,00''	38° 50' 15,00''
122	- 17° 02' 30,00''	38° 51' 30,00''
123	- 17° 02' 00,00''	38° 51' 30,00''
124	- 17° 02' 00,00''	38° 52' 30,00''
125	- 17° 01' 15,00''	38° 52' 30,00''
126	- 17° 01' 15,00''	38° 53' 00,00''
127	- 17° 01' 00,00''	38° 53' 00,00''
128	- 17° 01' 00,00''	38° 54' 00,00''
129	- 17° 01' 00,00''	38° 54' 00,00''
130	- 17° 01' 00,00''	38° 54' 45,00''
131	- 17° 01' 15,00''	38° 54' 45,00''
132	- 17° 01' 15,00''	38° 55' 45,00''
133	- 17° 00' 30,00''	38° 55' 45,00''
134	- 17° 00' 30,00''	38° 56' 45,00''
135	- 16° 56' 30,00''	38° 56' 45,00''
136	- 16° 56' 30,00''	38° 57' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Dezembro de 2020. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Agro-Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro-Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101190498, que consiste na alteração dos artigos seguintes alterações do estatuto de sociedade, artigo segundo, terceiro, sétimo e décimo

Por último, em função daquilo que foi deliberado pela assembleia geral alteram-se assim os termos das cláusulas segunda, terceira, sétima e décima do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO II

#### Da denominação, sede social, capital social, quotas e prestações complementares

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação)

A sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Agro-Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua/Avenida Estrada Nacional n.º 6, bairro de Inhamizua, cidade da Beira, província de Sofala.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) distribuídos em duas quotas, obedecendo o seguinte critério:

- Uma quota de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tohidul Islam;
- Uma quota de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kafayet Ullah.

#### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, desde já nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de dois mil e vinte.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

### Água Clara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de 2020, da

sociedade Água Clara, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101008398, deliberaram a cessão, cedência de quotas e entrada do novo sócio, nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterado o artigo quarto capital social o qual passa a compor-se da seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Izak Petrus Van Zyl;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Petrus Johannes Van Zyl;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a senhora Paola Stramandinoli Branco Van Zyl.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Arroba Pixeis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Arroba Pixeis – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101391558, em que Adelson Jovenal Evaristo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, constitui uma sociedade de agência de marketing digital, publicidade e design com um único sócio, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Arroba Pixeis – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviamente Arroba Pixeis, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na cidade da Beira, rua Alfredo Lawley, bairro Matacuane.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

Um) A presente sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços na área do *marketing*, gestão, comunicação e imagem, *branding*, gráfica, realização de feiras de venda e/ou empreendedorismo e formação.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Adelson Jovenal Evaristo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência justifique.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica íntera como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposição final)

Em todos os casos omissos serão regulados a pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Associação Amai Apa Banda

Certifico, para efeito de publicação da Associação Ami Apa Banda, matriculada sob NUEL 101423581, Associação Amai Apa Banda, reuniu com finalidade de decidirem sobre os destinos da associação, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um – Deliberar sobre entrada dos novos associados na associação.

Ponto dois – Deliberar sobre eleição dos novos titulares dos órgãos da associação.

Assumiu a presidência da Assembleia Geral extraordinária a Presidente da Mesa, a senhora Maria Isabel Cabral, para vice-presidente, a senhora Aurora Oliveira Rodrigues Coelho Fernando, e o secretário o senhor João Rafael Massimbe.

À hora marcada, e de acordo com a lista de presença que fica anexa à presente acta, a Presidente da Mesa verificou estarem presentes todos os membros associados por documento escrito, que também fica arquivado, pelo que a assembleia se encontra em condições para deliberar validamente.

Estiveram ainda presente os membros do Conselho de Consultivo, Conselho Executivo e de Direcção dos Núcleos.

Nos termos do artigo cento e setenta, cento setenta e um, cento e setenta e dois, cento e setenta e três e seguintes do Código Civil, a presente reunião da Assembleia Geral extraordinária, porque devidamente constituída pode e deve deliberar sobre a entrada de novos associados na associação, deliberar sobre eleição dos novos titulares dos órgãos da associação, nos termos da conjugação dos artigos treze, seis, sete número um e dois, e artigos onze e doze, todos dos estatutos da associação.

#### Questão prévia

Aberta a sessão a Presidente da Mesa deu início aos trabalhos constantes da referida ordem passou a palavra aos membros do Conselho Executivo, Conselho Consultivo e da Direcção dos Núcleos, tendo estes no instante declarados que não se opõem aos pontos de ordem dos trabalhos, dando assim, cumprimento ao previsto nos artigos treze, onze, doze, seis, e sete, todos dos estatutos da associação.

Da análise e discussão da ordem de trabalhos a assembleia geral extraordinária deliberou o seguinte:

Ponto um – Deliberar sobre entrada dos novos associados na associação.

#### Deliberação:

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posta em discussão a agenda da ordem de trabalhos, depois de discutidas questões a ela relativas, os membros da associação por unanimidade aprovaram a entrada de cinco novos membros da associação, nomeadamente: Olga Claudina Alberto Varela Massimbe, Dércio Félix Alberto Varela, Ivan Sérgio Alberto Varela, Aksana Maria Alberto Varela Faustino, e Telma Ruth Alberto Varela, todos devidamente identificados através das cópias de Bilhetes de Identidades autenticados.

Ponto dois – Deliberar sobre eleição dos novos titulares dos órgãos da associação.

#### Deliberação:

Sobre o ponto dois da ordem de trabalhos os membros da associação presentes, em seguida passaram para a votação dos membros da administração da associação, a qual respeitou o seguinte procedimento, conforme o estipulado no artigo cento e setenta e um do Código Civil, conjugado com o artigo doze dos estatutos da associação e outras normas aplicáveis:

Após transcorrida a votação nos termos do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil, de forma ordeira e regular, respeitadas todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado:

Cargo: Presidente da Associação.

#### Candidatos:

Telma Ruth Alberto Varela, sete votos;

Dércio Félix Alberto Varela, três votos.

A candidata eleita para o cargo de presidente da Associação Amai Apa Banda, é Telma Ruth Alberto Varela, maior de idade, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, de profissão psicóloga, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100154667B, emitido em vinte e dois de Junho, de dois mil e quinze, nascida no dia quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, residente no primeiro Bairro Macuti, Rua Rios de Sena, casa n.º quarenta e quatro, cidade da Beira.

Cargo: Conselho Executivo

#### Candidatos:

Olga Claudina Alberto Varela Massimbe, oito votos;

Aksana Maria Alberto Varela Faustino, três votos.

A candidata eleita para o cargo de Presidente do Conselho Executivo da Associação Amai Apa Banda, é Olga Claudina Alberto Varela Massimbe, maior de idade, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, de profissão estaticista, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100363418B, emitido em sete de Março, de dois mil e dezasseis, nascida no dia vinte sete de Novembro de mil novecentos e setenta e seis, residente no terceiro bairro Ponta-Gêa, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º seiscentos e trinta e cinco, cidade da Beira.

Cargo: Conselho Consultivo

#### Candidatos:

Dércio Félix Alberto Varela, quatro votos;

Ivan Sérgio Alberto Varela, sete votos.

O candidato eleito para o cargo de Presidente do Conselho Consultivo da Associação Amai Apa Banda, é indicado Ivan Sérgio Alberto Varela, maior de idade, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, de profissão Advogado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114061N, emitido em um de Setembro, de dois mil e quinze, nascido no dia oito de Setembro de mil novecentos e oitenta, residente no Bairro da Malhangalene, rua Mártires do Homoine, casa n.º cento e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Cargo: Direcção dos Núcleos

#### Candidatos:

Aksana Maria Alberto Varela Faustino, oito votos;

Dércio Félix Alberto Varela, três votos.

A candidata eleita para o cargo da Direcção

dos Núcleos da Associação Amai Apa Banda, é Aksana Maria Alberto Varela Faustino, maior de idade, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, de profissão gestora, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101463714J, emitido em vinte três de Agosto, de dois mil e dezasseis, nascida no dia vinte e nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e um, residente no primeiro Bairro Macuti, rua Rios de Sena, UC-A, quarteirão número um, casa número quarenta e quatro, cidade da Beira.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão pelas dezoito horas, lavrando de imediato a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Beira, 12 de Novembro 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Auto Elétrico Masepulane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho, de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUIT 400916012, a sociedade Auto Elétrico Masepulane que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Elétrico Masepulane, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Boquisso, posto administrativo de Infulene, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de material de escritório;
- Fornecimento de consumíveis de escritório;
- Material de limpeza e higiénico;
- Equipamentos informáticos e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões,

consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a 51%, pertencente ao sócio Belmiro Manhique, solteiro, natural de Mandjacaze, residente na cidade Matola, bairro Boquisso, quarteirão 246, casa 3, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500068630Q, emitido na cidade de Maputo aos 7 de Agosto de 2015;
- b) Uma quota correspondente a 49%, pertencente ao sócio Acrísio Félix Tomé, solteiro, natural de Ducua Quissico, residente na cidade Maputo, bairro Magoanine C, quarteirão 27, aos 27 de Junho de 2016.

#### ARTIGO QUARTO

##### (administração)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios desde já nomeados Belmiro Manhique com a função de director-geral e Acrísio Félix Tomé, com a função de administrador.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos os actos será bastante a assinatura do director-geral ou do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Axians Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, da Axians

Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100572095, com o capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos mil meticais, as sócias deliberaram alterar o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação social da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

## Beira Alojamento Particular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442772, uma entidade denominada Beira Alojamento Particular, Limitada.

*Primeiro:* Ebrahim Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 070100494583N, emitido aos 12 de Novembro de 2020 na cidade de Maputo;

*Segundo:* Shahnavaaz Sikandar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100256397Q, emitido em 12 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo.

Que pelos presentes estatutos, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beira Alojamento Particular, Limitada com sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 589, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de alojamento.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dezanove mil (19.000,00MT), correspondente a noventa e cinco (95) por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebrahim Sikandar;
- b) Uma quota do valor nominal de mil (1.000,00MT), correspondente a cinco (5) por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahnavaaz Sikandar.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização)

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Três) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A gestão e a administração diligente e criteriosa da sociedade, activa ou passiva, compete ao sócio Ebrahim Sikandar, que fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do (a) administrador, podendo este (a) ser representado (a) por mandatário (a) especialmente constituído (a) nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Ano civil)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas em vigor no país.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Binvest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Binvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100207508, foi deliberado pelos sócios a mudança de endereço da sociedade em que altera o artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na praça Judite Tembe, bairro Hanhane, 1.º andar n.º 278.

Dois) Não havendo mais nada a tratar deu se por encerrada a presente sessão da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo respectivo sócio.

Está conforme.

Matola, 16 de Outubro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## C & A Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade C & A Construção Civil, Limitada matriculada sob NUEL 101426327, António Bernardino da Silva Fernandes, de nacionalidade portuguesa, João Filipe Fernandes da Cruz, de nacionalidade portuguesa, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 que regem as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação de C & A Construção Civil, Limitada, tem a sua sede na rua do Algarve n.º 753, rés-do-chão – bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Bernardino da Silva Fernandes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P816218, emitido pela República Portuguesa, aos 15 de Junho de 2017 e 50% do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Fernandes da Cruz, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA042833, emitido pela República Portuguesa, aos 9 de Junho de 2018.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele,

competem aos sócios António Bernardino da Silva Fernandes, e João Filipe Fernandes da Cruz.

Dois) O mandato dos sócios será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores, ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura dos sócios ou de mandatários.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Novembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## CLIMAT – Climatização Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta número seis barra dois mil, de seis de Novembro de dois mil, da assembleia geral da sociedade denominada CLIMAT – Climatização Técnica, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100397226, com o capital social de 18.000.000,00MT (dezoito milhões de meticais), deliberou-se sobre a alteração da obrigação da sociedade.

E, por conseguinte, o número dois do artigo sétimo do contrato da sociedade passa a adoptar a seguinte composição:

.....

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou por procurador, especialmente constituído por decisão da assembleia dos sócios com, pelo menos, metade do capital social da sociedade.

Maputo, 6 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Construmil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Construmil, Limitada, matriculada sob NUEL 101011003, deliberar sobre cessão, saída, entrada de novo sócio e eleição dos órgãos de gestão da sociedade.

Nos termos da operada cessão, fica alterada a configuração do capítulo II do artigo sexto do pacto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais pertencentes a cada um dos sócios:

- a) Jan Melga Francisco Barreto, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Narciso Fernando Nota, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pela sócia Jan Melga Francisco Barreto, que desde já fica nomeada sócia-gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, a nível interno e internacional, é bastante assinatura da sócia ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer sócio assumir, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Está conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Delagoa Bay Design Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de quatro de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101442861, uma sociedade por quotas denominada Delagoa Bay Hotel Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Do nome, duração, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Dominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Delagoa Bay Design Hotel, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua B, talhão n.º 52, distrito municipal de Ka Tembe, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de:

- a) Indústria hoteleira, restauração e turismo;
- b) Exploração e gestão de complexos turísticos;
- c) Aqua-turismo, pesca desportiva e mergulho desportivo;
- d) Conservação e preservação do meio ambiente;
- e) Organização de excursões e passeios turísticos marítimos, fluviais, terrestres e aéreos.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, gerir, subalugar espaços relacionados com ambiente de negócios, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio CONSULGESTI – Consultoria, Gestão e Investimentos, Limitada, com sede na avenida Samora Machel, 11, segundo andar, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 8247 e NUIT 400000026, aqui representada pelo senhor Américo António Amaral Magaia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100015538S, emitido a 18 de Novembro de 2009, pelo Registo Civil da República de Moçambique, Limitada, representada pelo senhor Américo António Amaral Magaia;
- b) Uma quota no valor de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Your Events, Limitada, com sede na avenida da Marginal, bairro da Polana Cimento, n.º 4441, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100912139, aqui representada pelo senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago, divorciado, natural de Viseu, de nacionalidade portuguesa, titular de passaporte n.º N370423, emitido a 8 de

Outubro de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, titular de NUIT 111282390.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração, é sujeita à aprovação da assembleia geral, e poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares, acessórias e suplementos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, aos sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado a três (3) prestações iguais, que se vençam em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor financeiro.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*resjudicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das

disposições previstas nos presentes estatutos;

c) Nos casos em que a quota seja onerada à terceiros, não tendo sido cumprido o previsto no ponto número dois do artigo sétimo;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) Um aumento do capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessária ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livros próprios e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de uma procuração emitida especialmente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer

pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores eleitos pela assembleia geral, por três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á uma vez por mês na sede social e, excepcionalmente, em qualquer outro local reputado conveniente, e as suas deliberações serão, em regra, tomadas por maioria.

Três) Ao presidente ou a quem substitua nos seus impedimentos caberá convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração.

Quatro) Consideram-se devidamente convocados os administradores que tenham comparecido à reunião ou assinado o aviso, a convocatória com antecipação necessária para poderem estar presentes na reunião e ainda os que tenham sido convocados por outra forma previamente acordada, mas sempre com perfeita identificação dos assuntos a tratar.

Cinco) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, bastando para o efeito uma simples carta mandadeira ou email, dirigidos ao presidente.

Seis) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito de sócios.

Sete) Compete à assembleia geral designar os substitutos dos administradores impedidos de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, os substitutos

exercerão as suas funções, até que aquele cesse, havendo impedimentos definitivos ou renúncia mandato, a vaga será preenchida por deliberação da assembleia geral ordinária ou assembleia geral ordinária seguinte, ou pela assembleia geral convocada para o efeito pelo conselho de administração até à primeira assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois ou mais administradores ou assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para efeitos de movimentações bancárias, a sociedade obriga-se pelas duas assinaturas de qualquer dos três sócios e assinantes da conta.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos únicos sócios.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 4 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## ENH Integrated Logistics Service, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta n.º 2/2020, de dez de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade ENH Integrated Logistics Service, S.A., com sede na avenida 25 de Setembro, n.º 270, primeiro andar, na cidade de Maputo, com o capital social de trinta milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100473682, deliberaram por unanimidade sobre a alteração dos artigos décimo quinto e décimo sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Administração, composição e eleição

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco administradores eleitos pelos accionistas em reunião de Assembleia Geral.

Dois) O accionista ENHL nomeou três administradores, incluindo o presidente.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo em caso de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Reuniões e sua deliberação

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, seja pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal, correio electrónico ou fax, que deverá ser feita com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias antes da data marcada para a reunião.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, ou em Pemba, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verificar, o local

onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos unânime de 4 (quatro) administradores presentes ou representados.

Seis) O quórum para que a reunião tenha lugar e possa deliberar validamente é de, pelo menos, 4 (quatro) dos seus membros presentes ou representados.

Sete) O Conselho de Administração delibera validamente quando, pelo menos, 4 (quatro) dos seus administradores presentes ou representados votarem favoravelmente.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## EP Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101442454, uma entidade denominada EP Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Emanuel Novais Pereira, nascido a 8 de Junho de 1985, filho de Gilberto Jordão Pereira e de Maria Manuela Costa Novais, solteiro, natural de Portugal, Fafe, Braga, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na avenida Emília Daússe, n.º 56, terceiro andar, bairro Central, portador de passaporte n.º L792756, emitido a 29 de Junho de 2011, e válido até 28 de Junho de 2016, com o NUIT 117522458.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EP Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na avenida Vladimir Lenine, n.º 527, primeiro andar, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria em *marketing*;
- b) Prestação de serviços de consultoria na comunicação;
- c) Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- d) Prestação de serviços na área de comissões e agenciamentos;
- e) Prestação de serviços gerais;
- f) Comércio geral com importação e exportação;
- g) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, divisão de quotas e gerência

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Novais Pereira.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo único sócio Emanuel Novais Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Filho da Dona Rosa Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101428702, uma entidade denominada Filho da Dona Rosa Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por:

Agostinho Gaspar Monda, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Muhalaze, quarteirão 8, casa n.º 433, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100082097C, com validade a 28 de Março de 2024, emitido a 25 de Março de 2019, em Maputo.

Uma sociedade unipessoal limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Filho da Dona Rosa Construções e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Matola, quarteirão 8, casa n.º 433, bairro Muhalaze, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços no ramo da construção civil.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, representando por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Agostinho Gaspar Monda.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suplementos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante a decisão do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

## CAPÍTULO III

**Da gerência, derrogação, autorização e casos omissos**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao único sócio, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

## ARTIGO OITAVO

**(Derrogação)**

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

## ARTIGO NONO

**(Autorização)**

A sociedade entra em actividade da data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**G & H, Despachante Aduaneiro, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da sociedade H&G Despachantes Aduaneiros, Limitada, matriculada sob NUEN 101378934, com sede sita na cidade da Beira, avenida

Eduardo Mondlane, prédio APIE, rés-do-chão.

Ponto um: Alteração do capital social segundo o artigo quinto do estatuto da sociedade.

O presidente iniciara por informar que todos os procedimentos administrativos para a criação da empresa estavam em andamento e a previsão da abertura da empresa está para Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, mas que, no entanto, se necessita da alteração do capital social, dos actuais 100.000,00MT (cem mil meticais), segundo o artigo quinto, passa a ter uma nova redacção de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma das duas quotas dos sócios assim distribuídos:

Horácio Dango Chitocosse, com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social e Gemildo Alexandre Mamige, com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Está conforme.

Beira, 24 de Novembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Globalvisa Protocolos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Globalvisa Protocolos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob n.º 100022478.

Ponto primeiro: Deliberar sobre a proposta de alargamento de actividades ao objecto social, aumento do capital social da sociedade e alteração do estatuto da sociedade;

Ponto segundo: Deliberar sobre a supressão do conselho fiscal no leque dos órgãos sociais da sociedade;

Ponto terceiro: Deliberar sobre a criação do conselho de administração a ser presidido pelo sócio único e possibilitar a criação de mais órgãos sociais por simples despacho.

Estando o quórum devidamente constituído, entrou-se de imediato nos pontos da agenda de trabalho, que foi de imediato deliberado o registo do conteúdo da acta em tela, incluindo-se mais uma actividade no objecto da sociedade, designadamente:

i. Venda de artigos académicos, desportivos e outros similares e correlacionados;

ii. Deliberou ainda sobre a supressão do conselho fiscal do leque dos órgãos sociais, conforme previsto no artigo quinto e nono do estatuto social;

iii. Deliberou igualmente sobre a criação do conselho de administração que será presidido pelo sócio único, atribuindo-se ao presidente do conselho de administração todos os poderes necessários para a criação, por simples despacho, de órgãos consultivos da sociedade;

iv. Concomitantemente deliberou por unanimidade em proceder à alteração do contrato de sociedade em tela.

Em consequência da deliberação acima tomada, foram igualmente aprovadas por unanimidade as alterações dos n.º 2 do artigo 2; artigos quarto, quinto e supressão do artigo nono do estatuto social, os quais passarão a ter as seguintes redacções:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Princípios e objecto social)**

Um) (...).

Dois) A GPL tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços e consultoria;
- b) Educação e investigação científica;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Recrutamento e formação de recursos humanos;
- e) Venda de artigos académicos, desportivos e correlacionados.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), inicialmente subscrito e realizado em bens móveis e em dinheiro, totalizando assim uma única quota pertencente ao sócio único Rizwane Mubarak.

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais do GPL os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção-geral;
- c) O conselho de administração.

Dois) A assembleia geral é o órgão supremo da empresa.

Três) A direcção-geral é o órgão executivo e de gestão da empresa e é representada por um director-geral.

Quatro) O director-geral é o gestor máximo da empresa.

Cinco) O conselho de administração é um órgão consultivo, presidido pelo respectivo presidente, que pode ser realizado a qualquer momento por decisão deste.

Seis) O presidente do conselho de administração pode, por simples despacho, criar órgãos colegiais que terão o papel de assessoria e consultoria tanto para a administração como para os outros órgãos societários.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Gungano – Creative Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gungano – Creative Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 101326756, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Sumeia Joaquim Massinguiira Chadambuka, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no bairro da Ponta-Gea, rua Major Serpa Pinto, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gungano – Creative Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Ponta-Gea, rua Major Serpa Pinto, segundo andar.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: serviços de produção e edição de vídeos, produção de músicas, *websites*, documentários, filmes, publicidades, gravação de eventos, desenho gráfico, gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente a Sumeia Joaquim Massinguiira Chadambuka.

Dois) O capital social será aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo seu gerente Craft Chadambuka, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em todo ou parcialmente, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei e da legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Novembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Halane Service, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 139 a 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2020, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeira.* Jaquita Variante Santos Halane, casada, natural de Ilé-Sede, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102640551I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, aos três de Agosto de dois mil e dezassete, e residente na cidade de Quelimane, Brandão e acidentalmente na cidade de Chimoio;

*Segundo.* Bicene Ernesto Júnior da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, portador da carta de Condução n.º 10723166/3, emitido pela INATTER, aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezanove, e residente em Chimoio

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, denominada Halane Service, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Halane Service, Limitada, e tem a sua sede no bairro 7 de Setembro, cidade de Chimoio, província de Manica

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Correio de expediente (recolha e entrega de expediente institucional e particular);
- b) Prestação de serviço;
- c) Actividade de serigrafia e de cópias;
- d) Actividade de *catering*, eventos e moda;
- e) Agroprocessamento e prestação de serviços agro- pecuários;
- f) Serviços de transporte;
- g) Actividade farmacêutica e de saúde comunitária;
- h) Comércio geral com importação e exportação;
- i) Construção e manutenção de edifícios; e
- j) Serviços de agência de micro crédito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jaquita Variante Santos Halane;
- b) Uma quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bicene Ernesto Júnior da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao Conselho de Gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o Conselho de Gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o Conselho de Gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessada na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na Sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos

termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Jaquita Variante Santos Halane e Bicene Ernesto Júnior da Silva, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral

Dois) Os sócios gerentes poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura obrigatória dos dois sócios.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá aos sócios gerentes ou por qualquer um em representação dos mesmos

Três) A assembleia será convocada pelos sócios gerentes, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida á sócia.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e quatro horas para tomar posição em relação

à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia-geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura obrigatória dos sócios gerentes e/ou do presidente do conselho de gerência.
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reinte-gra-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Outubro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Hoha Construções, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Hoha Construções, Limitada, Limitada, matriculada sob NUEL 101237214, foi deliberado pelos sócios a mudança de endereço da sociedade em que altera o artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Praça Judite Tembe, bairro Hanhane, 1.º andar, n.º 278.

Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a presente sessão da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelos respectivos sócios.

Está conforme.

Matola, 16 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Hoha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101237214 do dia cinco de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre: Hassan Abdi Jimale, maior, natural de wajir-quénia, residente na cidade de Pemba, portador do DIRE n.º 03KE00088783 B, emitido aos 23 de Outubro de 2019, pela Direcção Provincial de Migração de Cabo Delgado; Howard George Smith, maior, natural da República Sul Africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 6508035058086, emitido aos 4 de Janeiro de 2016, pelo Departamento de Home Affairs da África do Sul; Omar Abdulkadir Ahmed,

maior, natural de Galkaio residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AG674802, emitido aos 6 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Migração do Canada; e Ahmed Abdi Hassan, maior, natural de Sul de Wajir-Quénia, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º AK0081262, emitido aos 8 de Março de 2018, pelo Governo do Quénia, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Hoha Construções, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2.º andar esquerdo, Porta 19, Prédio Santos Gil, baixa da cidade, nesta cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A HOHA Construções, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas;
- b) Construção de todo tipo de estradas, pontes, poços e furos de água;
- c) Serviços de terraplanagem, pavimentação, vedação; e
- d) Consultoria e prestação de serviços afins.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro, bens e equipamento é de setecentos mil meticais (700.000,00MT), correspondente a

quatro quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Hassan Abdi Jimale, subscrive uma quota no valor de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social;
- b) O sócio Howard George Smith, subscrive uma quota no valor de duzentos e dez mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social;
- c) O sócio Omar Abdulkadir Ahmed, subscrive uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social; e
- d) O sócio Ahmed Abdi Hassan, subscrive uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração, será exercida pelo sócio Hassan Abdi Jimale e Howard George Smith, que desde já são nomeados administradores, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura destes.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura dos administradores.

Cinco) As contas bancárias da sociedade, serão movimentadas mediante a assinatura de pelo menos dois sócios conjuntamente.

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

Está conforme.

Matola, 20 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **Ivone Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ivone Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101432556, Ivone Acácio António Pacheco, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90167 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação social)**

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma Ivone Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Massane, Vila do distrito de Buzi, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: Agricultura, pecuária, processamento de alimentos de origem animal e vegetal; Comércio com importação e exportação; Hotelaria, turismo, restauração e similares; Catering; Construção e imobiliária.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Duração da sociedade)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma só quota, pertencente a Ivone Acácio António Pacheco.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Administração e gerência)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Ivone Acácio António Pacheco, desde já nomeada sócia-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedida de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear, substabelecer, terceiros por ela escolhida, para o exercício de suas funções.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **July English Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101244237, uma entidade denominada July English Services, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Júlio Francisco Macuácuá, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maracuene, Cumbeza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105518273A, emitido a 28 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional Civil de Maputo e Rosa Alberto Cossa, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664424N, emitido a 27 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional Civil de Maputo, residente na Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de July English Services, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Sede**

Um) A sede localiza-se na Estrada Nacional n.º 1, Esquina com rua 25 de Junho, vila de

Maracuene, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar as filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO QUARTO

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal a tradução, interpretação e serviços de consultoria linguística.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidade admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO I

#### **Do capital social**

### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondente a 100% do capital social.

a) Júlio Francisco Macuácuá, uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 70% do capital social;

b) Rosa Alberto Cossa, com uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer supramentos que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

### CAPÍTULO II

#### **SECÇÃO I**

Da administração e gerência e representação.

### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes Júlio Francisco Macuácuá, e Rosa Alberto Cossa.

## ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, para que o efeito se deve fazê-lo, não apoios a um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões e constituição das reservas legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kriactive Software, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kriactive Software, Limitada sob NUEL 101355748, entre Gerson Amálio Houane, maior, natural de Xai Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chaimite e Lizie Mercy Marcelino Machoco, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro

de Macurungo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal, objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Kriactive Software, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto principal da sociedade é o comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Programação informática de *softwares*;
- b) Infra-estruturas tecnológicas (Redes industriais, PABX & VoIP, Segurança de Informação/dados);
- c) Implementação de projectos;
- d) Fornecimento de apoio as equipas de IT das organizações, ajudando-lhes nas melhores práticas de IT;
- e) Treinamento de usuários de sistemas e o pessoal de IT ou pessoa responsável pela manutenção;
- f) Apoio no processo de gestão documental;
- g) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gerson Amálio Houane, com uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente à 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais);

- b) Lizie Mercy Marcelino Machoco, com uma quota de cinco por cento, correspondente à 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade, pertencem ao sócio Gerson Amálio Houane.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios Gerson Amálio Houane e Lizie Mercy Marcelino Machoco.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Dos casos omissos**

## ARTIGO SEXTO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Kuppus Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Kuppus Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital de social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101389588, delibera a mudança de endereço da sociedade.

Em consequência da mudança efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Kuppus Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no bairro de Malhazine, rua da Paz, quarteirão 10, casa n.º 34, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente abrir agências, delegações, sucursais ou

outras formas de representação e ainda transferi a sede para qualquer outro ponto de território moçambicano ou no estrangeiro.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Leyla Isabella – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101385604, a sociedade Leyla Isabella – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo de denominação e duração)

*Primeiro.* A sociedade adopta a denominação de, Leyla Isabella – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

*Segundo.* A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora Bassa, localidade de Chicôa, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Imobiliária, hotelaria e turismo;
- Oficina;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma

única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Leyla Isabella Liversage, menor, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Cahora-Bassa, localidade de Chicôa, província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050307227623A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 9 de Fevereiro de 2018, representada pelo seu pai Zane Bond Liversage, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, residente no Distrito de Cahora-Bassa, localidade de Chicôa, província de Tete, portador do Passaporte n.º M00022700, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 28 de Maio de 2010, com NUIT 161232041.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Zane Bond Liversage, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## LTS Materiais, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, a sociedade LTS Materiais, Limitada, matriculada sob NUEL 101431185, entre:

*Primeiro.* Gonçalo Nuno de Sousa Lopes, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, residente na cidade da Beira, que intervém neste acto por si e em representação da Grupo L.T.S, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100985225, com sede na cidade da Beira;

*Segunda.* Vanessa Vanderleia Timm de Oliveira Lopes, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, que intervém neste acto por si e em representação da Grupo L.T.S, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100985225, com sede na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial, a qual reger-se-á nos termos do pacto social seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de LTS Materiais, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Beira, no bairro de Macúti, rua Francisco Matange, n.º 224, e durará por tempo indefinido, o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir qualquer outra forma de representação, ou seja, sucursais, escritórios e estabelecimentos no território nacional ou no estrangeiro, carecendo para o efeito da deliberação da assembleia geral e autorização das entidades de devida competência.

### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal, a sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Nuno de Sousa Lopes;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Vanessa Vanderleia Timm de Oliveira Lopes;
- c) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Grupo L.T.S, Limitada.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo: indústria e fabrico de materiais de construção e pré-fabricados e sua comercialização, importação, exportação e distribuição.

Dois) A sociedade pode e quando devidamente autorizada, desenvolver outras actividades, conexas ao seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

A gestão e administração da sociedade, dentro e fora dela, activa e passivamente será feita por um administrador nomeado em assembleia geral, cuja assinatura válida a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

O administrador poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes em outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante procuração com os necessários poderes, mas a estranho carece de consentimento da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## M Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353974, uma entidade denominada M Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, vigente em Moçambique.

*Primeiro.* João Luis Tajú da Conceição, solteiro, natural da cidade de Maputo, Província de Maputo, residente no bairro da Matola C, casa n.º 2, Rua Madlangule, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101885106F, válido; e

*Segundo.* Lucrécio Valinga Elambile, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Matola C, casa n.º 640, quarteirão 5, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100070993C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, válido.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de M Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade, tem a sua sede Rua dos Heróis Moçambicanos, n.º 640, quarteirão 5, na cidade da Matola, na província de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de produção de serviços gráficos de serigrafia e multimídia.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas divididas de igual maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís Tajú da Conceição;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucrécio Valinga Elambile.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representações)**

A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, ficando desde já obrigada pela assinatura de ambos os sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo que estiver omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispostos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maggie Masai Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de a assembleia geral (AGE) da sociedade Maggie Masai Importação e Exportação, Limitada, de quatro de Novembro de dois mil e vinte, com sede em Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100015587, com o capital de 3000,00MT, os sócios deliberaram a alteração de denominação para MAMIE – Maggie Masai Importação e Exportação, Limitada e a redução de capital em menos de quinhentos meticais passando dos actuais 3000,00MT para 2500,00MT.

Em consequência da deliberação, ficam alterada a redacção do artigo primeiro e, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede social e duração)**

A MAMIE – Maggie Masai Importação e Exportação, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 3.000,00MT (três mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Maggie Masai;
- b) Uma quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Ricky Peter Khaukhã.

Maputo, 4 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Marrocanhe Camp Logde, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Marrocanhe Camp Logde, Limitada, matriculada sob NUEL 101420507, entre Leonel Shawn Archer, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade da Beira, Laura Helena Jorge Aeche, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira,

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

Decidiram construir uma sociedade que adoptará o nome Marrocanhe Camp

Logde, Limitada, tem a sua sede no posto administrativo de Manga Loforte, bairro da Manga Mascarenhas, cidade da Beira, província de Sofala em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a restauração, alojamento, aquacultura e piscicultura.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integrante subscrito e realizado em numerário é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e dividido em duas quotas, uma de vinte e seis mil meticais (26.000,00MT) da sócia Laura Helena Jorge Archer.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e administração da sociedade fica dispensada de caução e terá remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Leonel Shawn Archer e Laura Helena Jorge Archer, desde já nomeados gerente e administradora respectivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de do gerente e do administrador.

#### ARTIGO QUINTO

Mediante procuração a sociedade poderá construir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

#### ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço, aprovado, acrescido da parte que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judiciária julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor aplicação do Código Comercial;
- c) Nos casos das alíneas c), d) e 0, o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a ponto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número desde artigo, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criada uma ou varias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolverá nos casos legais, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Parágrafo único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Mati- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101441814, uma entidade denominada Mati – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Purnima Samji Vassaramo, viúva, residente na cidade de Maputo na rua Damião de Góis, n.º 325, rés-do-chão, bairro Sommerschild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110154651S, emitido a quatro de Outubro de dois mil pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mati – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 742, cidade de Maputo.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade imobiliária, nomeadamente intermediação, consultoria e assessoria, angariação imobiliária, arrendamentos ou subarrendamento de imóveis, a compra e venda de imóveis.

Dois) Em complemento, a venda de artigos de perfumaria, bijuterias, jóias, brinquedos, cigarros, cigarrilhas, charutos, vernizes, acessórios de beleza, material de escritório e escolar, brindes, produtos e acessórios de cabelo, adereços, bem assim o exercício de comércio em geral, importação e exportação e prestação de serviços.

Três) A sociedade pode, livremente, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do que estiver a exercer, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação. Pode ainda, exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria

que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Purnima Samji Vassaramo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada a respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maymari – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maymari – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1013188494, em que Mayara Marinela da Costa Antunes, natural da Beira, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Maymari – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Estrada Carlos Pereira, bairro do Estoril. É criada uma sociedade comercial do tipo por quotas com duração indeterminada, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços e comércio, designadamente,

transporte, importação, comercialização de produtos diversos e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pertencente ao sócia Mayara Marinela da Costa Antunes, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia Mayara Marinela da Costa Antunes, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente: a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; b) a concessão de qualquer garantia ou aval; c) a contratação de empréstimo (s); d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; e) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Mercearia Estrela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e vinte, na sede social da sociedade em epígrafe, com sede nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o número cinco mil e cento e noventa, a folhas vinte três do livro C traço catorze, onde estive o sócio reunido o sócio Jatin Samgi. Onde o socio, tomaram a palavra e disse que pretendia ceder as suas quotas na totalidade no valor de trezentos mil meticais a favor dos senhores, Roshni Assuvinkumar, Herit Jatin Samgi e Diyan Jatin Samgi, que entram na sociedade como novos sócios.

Estas quotas foram cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo seu valor nominal que a cessionária já recebeu dos cedentes o que por isso lhes conferem plena quitação.

E pelos cessionários foi dito:

Que aceitam a quota que lhes foi cedida, bem assim como a quitação do preço nos termos ora exarados.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quarto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Jatin Samgi, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais pertencente a sócia Roshni Assuvinkumar, equivalente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais pertencente

a sócia Herit Jatin Samgi, equivalente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social;

- d) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais pertencente a sócia Diyan Jatin Samgi, equivalente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Moza Cana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade, de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, foi deliberada a dissolução da sociedade Moza Cana, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100140616.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mozam Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte, do livro de escrituras avulsas número cento e doze do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída por Tok Chuan Tai e Fang Jun Liu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Mozam Auto, Limitada, a qual será regida nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Mozam Auto, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Samora Machel, no 9.º bairro, Munhava-Casquinha, podendo por deliberação

da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e delegações, tanto como estabelecer outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer joint-ventures representadas ao nível do território nacional ou no estrangeiro, para determinados projectos e actividades comerciais.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o comércio de automóveis, pesados, ligeiros, motos, motociclos, peças, óleos, lubrificantes e acessórios de automóveis com importação e exportação, tanto como em outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

## ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei vigente em Moçambique e que as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, holdings, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SEXTO

O capital social integralmente realizado é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

*Primeiro.* Tok Chuan Tai, com uma quota de 50%, correspondente á 200.000,00MT (duzentos mil meticais); e

*Segundo.* Fang Jun Liu, com uma quota de 50%, correspondente também a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Tok Chuan Tai, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja

impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

## ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2020. —  
A Notária, *Ilegível*.

---

## Mozam Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e quinze, do livro de escrituras avulsas numero cento e doze do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notaria superior do referido cartório, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída por Tok Chuan Tai e Fang Jun Liu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Mozam Grupo, Limitada, a qual será regida nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Mozam Grupo, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Av. Samora Machel, no 9º bairro – Munhava –Casquinha, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e delegações, tanto como estabelecer outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer joint-ventures representadas ao nível do território nacional ou no estrangeiro, para determinados projectos e actividades comerciais.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços em imobiliária, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, e em outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

## ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei vigente em Moçambique e que as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, holdings, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

*Tok Chuan Tai*, com uma quota de 50%, correspondente á 300.000,00MT (trezentos mil meticais); e

*Fang Jun Liu*, com uma quota de 50%, correspondente também á 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Tok Chuan Tai, que desde já é nomeado sócio gerente. Dois) Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

## ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Esta conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2020. —  
A Notária, *Ilegível*.

---

## Mozam Sinotruk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e nove, do livro de escrituras avulsas número cento e doze do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída por Tok Chuan Tai e Fang Jun Liu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Mozam Sinotruk, Limitada, a qual será regida nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Mozam Sinotruk, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Samora Machel, no 9.º Bairro - Munhava, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e delegações, tanto como estabelecer outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer joint-ventures representadas ao nível do território nacional ou no estrangeiro, para determinados projectos e actividades comerciais.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto: Comércio de automóveis pesados e ligeiros, óleos, lubrificantes, acessórios de automóveis com importação e exportação, e em outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei vigente em Moçambique e que as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, holdings, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Tok Chuan Tai, com uma quota de 50%, correspondente á 100.000,00MT (cem mil meticais); e
- b) Fang Jun Liu, com uma quota de 50%, correspondente também á 100.000,00MT (cem mil meticais).

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Tok Chuan Tai, que desde já é nomeado sócio-gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

#### ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos

termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2020. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

---

## Nicola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Nicola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101327825.

Presente na acta estava o sócio único a senhora Nicola Mavris Nicola, detentor de uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social e estavam presentes também os trabalhadores da organização.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho: Aumento do capital social.

A assembleia foi presidida pelo sócio único Nicola Mavris Nicola que deliberou que aumentaria o capital social da sociedade.

Em virtude disto surge a necessidade de alterar o artigo acima indicado do contrato da sociedade que passarão a vigorar com as seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal pertencente o único sócio Nicola Mavris Nicola.

Está conforme.

Beira, 12 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Parafusos da Manga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Parafusos da Manga – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101091848, Zengqi Yang, casado, natural da China de nacionalidade chinesa, e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Parafusos da Manga – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede, no 13.º Bairro, Alto da Manga, na cidade da Beira.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de parafusos.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades por leis especiais a integrar agrupamentos complementares de empresas ou de interesse económico.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertence ao sócio Zengqi Yang, e o capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Zengqi Yang, desde já nomeado gerente, para obrigar a sociedade suficiente a assinatura do sócio-gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade se dissolve por acordo do sócio único, nos termos da legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 16 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Partnerly - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101432122, uma entidade denominada Partnerly - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liliana Domingos Matola Muconto, solteira, nascida no dia 7 de Agosto de 1993, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, quarto andar, flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089580J, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituí uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos e condições a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de Partnerly - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do Código Civil.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, quarto andar, flat 2, podendo por decisão da sócia, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de contabilidade e consultoria em gestão e financeira.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para as quais obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela sócia.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Duração**

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas actividades a partir do registo do presente instrumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente a uma única quota pertencente a sócia Liliana Domingos Matola Muconto.

Dois) Sobre as quotas acima, pesa o artigo restritivo de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia Liliana Domingos Matola Muconto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da Liliana Domingos Matola Muconto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Remuneração**

A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de remuneração, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Impedimento legal**

A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar em curso nenhum dos crimes previstos na lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em nenhum crime.

#### ARTIGO NONO

##### **Âmbito territorial**

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Dois) Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Resolução das quotas da sócia única em relação à sociedade**

Interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas actividades com os representantes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus

haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação, solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado aos bens da titular da sociedade.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Proc Home – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Proc Home – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100290790, que consiste na alteração dos artigos seguintes.

Dada a palavra, o sócio único Valter Roberto Martinho Pereira dos Santos deliberou como sendo o novo endereço da firma o Edifício Big One Mall, loja n.º 9, Estoril, cidade da Beira, com a consequente alteração do artigo 1.º do estatuto social da firma, passando a ser como se segue abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Proc Home – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Edifício Big One Mall, loja n.º 9, bairro do Estoril, cidade da Beira.

Passando para o ponto dois da agenda, o sócio único Valter Roberto Martinho Pereira dos Santos destituiu o atual gerente António Moreira da Silva e nomeou a si Valter Roberto Martinho Pereira dos Santos como o novo gerente, com a consequente alteração do n.º 1 do artigo 6.º e 7.º do Estatuto Social da firma, passando a ser como se segue abaixo:

.....

#### ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida a cargo de Valter Roberto Martinho Pereira dos Santos, que desde já é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

#### ARTIGO SÉTIMO

O sócio Valter Roberto Martinho Pereira dos Santos pode fazer-se representar em deliberação

de socios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 12 de Novembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## R.S Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101441423, uma entidade denominada R.S Services, Limitada.

Estevão Filipe Mulungo, casado com Hassima Felipe Mucuna Mulungo em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500365529I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 6, n.º 2921;

Hassima Filipe Mucuna Mulungo, casada com Estêvão Felipe Mulungo em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105950I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 6, n.º 2921.

Mayer Estêvão Mulungo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106332709S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 6, n.º 2921, enquanto menor será representado pela sua mãe Hassima Felipe Mucuna Mulungo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação R.S Services, Limitada tem a sua sede no Município de Maputo, bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 2921.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) O exercício de prestação de serviços de consultoria e formação, publicidade e

*marketing*, gestão, contabilidade, serigrafia e gráfica, venda de equipamentos de protecção e segurança e uniformes, organização e decoração de eventos, *catering*, promoção imobiliária; importação e exportação de todos os produtos na gráfica ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente; comercialização a grosso e a retalho de equipamentos de segurança e protecção, material de escritório e papelaria, artigos de lazer e desporto, material de construção, prestação de serviços, directa ou indirectamente ligados a actividade principal; colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro sector no planeamento e execução de projectos nas áreas de sustentabilidade.

Dois) O objecto social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e em moeda corrente nacional, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está assim distribuído entre os sócios:

- Estêvão Filipe Mulungo - 75% de quotas correspondente a 75.000,00MT;
- Hassima Filipe Mucuna Mulungo - 20% de quotas correspondente a 20.000,00MT;
- Mayer Estêvão Mulungo - 5% de quotas correspondente a 5.000,00MT.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão das quotas implica a saída dos sócios cedentes ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade caberá ao sócio Estêvão Filipe Mulungo, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo mais que se fizer necessário a sua gestão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

### ARTIGO OITAVO

#### (Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Sadja Langu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas dez a folhas onze verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Sadja Langu – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sadja Langu – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais delegações, agências ou outras forma de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Fornecimento de refeições, fornecimento de produtos alimentares, serviço de ornamentação importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente

a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Pedro Anastácio Luís.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Pedro Anastácio Luís, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todo os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal feito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Soci Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101425223, uma entidade denominada Soci Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 91, do Código Comercial:

Krishnendu Nandy, casado em comunhão de bens adquiridos com a senhora Supriya Nandy, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T 8380366, emitido aos 5 de Agosto de 2019 e válido até 4 de Agosto de 2029, residente em Estrada Nacional n.º 7, bairro Matundo, cidade de Tete, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Soci Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Padre António Vieira, bairro Coop, n.º 47, rés-do-chão, Porta 1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do acto conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:

- Consultoria sobre projectos jurídicos e legais;
- Consultoria em gestão outras áreas;
- Importação e exportação de material diversos.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma quota designa: Uma quota no valor de nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais) corresponde a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao unico sócio Krishnendu Nandy.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade fica ao cargo do senhor Krishnendu Nandy, que desde ja fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador designado pelo administrador nos tremos e limites especificos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Softblume-Agência de Comunicação, Arquitectura e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 1011975549, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Softblume-Agência de Comunicação, Arquitectura e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio: Madjer Margarida Borges Somar João Somar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de identidade n.º 030104080263D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Abril de 2013, residente em Muatala. Constitui uma sociedade unipessoal limitada, a qual se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Softblume-Agência de Comunicação, Arquitectura e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social na província de Nampula, Avenida De Trabalho, bairro de Mutuanha, Município da Cidade de Nampula podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agencias ou outras formas de representação dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços na área de comunicação como: Desenho gráfico, e arquitectónico, desenvolvimento de softwares, serigrafia, formação e assistência técnica e estudos científicos, podendo ainda prestar outros serviços admitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT

correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Madjer Margarida Borges Somar Joao Somar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele activamente e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao administrador obrigar a sociedade actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes;

Três) O sócio único poderá nomear pessoal a sua vontade a sociedade para assumir as funções de administrador.

Nampula, 13 de Agosto de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.



### Sonda Outeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e vinte de nove de Novembro de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Sonda Outeiro, Limitada, sita no bairro Massaca II, Parcela 6593, Distrito de Boane, província de Maputo, deliberou a:

Um) Divisão e cessão da quota do sócio António Moisés Sambo no valor de setenta e oito mil meticais, por motivos de ordem académica. Assim, aprovada a cessão da quota acima referida por unanimidade, o sócio António Moisés Sambo divide a sua quota em duas quotas desiguais, sendo a primeira de vinte e dois mil e quinhentos meticais, que cede a favor do sócio José Antunes Barata e a segunda de cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais que cede a favor de Joaquim José Costa Barata.

Dois) Aumento do capital social em mais oitocentos e cinquenta mil meticais, passando de cento e cinquenta mil meticais para um milhão de meticais.

Em consequência dos operados actos, fica parcialmente alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) José Antunes Barata, com quatrocentos e oitenta mil meticais,

correspondente a quarenta e oito por cento;

b) Joaquim José Costa Barata, com quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento.

O Técnico, *Ilegível*.



### Tarkkuus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Tarkkuus – Sociedade Unipessoal, Limitada matricuada sob NUEL 101416402, entre Luís Janeiro Magumeia, natural da Beira, residente na rua 6, 14.º Bairro, Alto da Manga, Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial que rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tarkkuus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura publica.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sede fica instalada na cidade da Beira podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de construção civil, serviços de estiva, serviços de limpeza e jardinagem.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital podera ser aumentado uma ou mais vezes. Não haverá prestações suplementares, a sociedade podera receber da socia quantias para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a credito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do mandatário, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) A sócia unica poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. A socia unica, ou seu mandatário não podera obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



### TCT Mining, Lmitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade TCT Mining, Lmitada, matriculada sob NUEL 101426467, TCT - Transport Commodity Trading Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100036797, contribuinte fiscal (NUIT) 401105549, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, 652, na cidade da Beira,

E, Flocon Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101306232, contribuinte fiscal (NUIT) 401101731, com sede em Avenida Eduardo

Mondlane, 652, na cidade de Beira, província de Sofala,

Beta Holding (Pvt) Limited, uma sociedade constituída e regulada de acordo com as leis da República do Zimbabwe, registada sob n.º 3764/91, com sede em Mount Hampden, Harare, na República do Zimbabwe,

Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., uma sociedade anónima, devidamente constituída e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 6036, as folhas do livro 68 verso do Livro C-16, com sede na Avenida Samora Machel n.º 323, 4.º andar Maputo,

É celebrado o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de TCT Mining, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prospecção e exploração de minerais;
- Exploração e comercialização de recursos minerais;
- Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 5.200,00MT (cinco mil e duzentos meticais), pertencente à sócia TCT - Transport Commodity Trading Moçambique, Limitada, correspondente a vinte e seis por cento do capital social da sociedade;
- Uma quota no valor de 5.200,00MT (cinco mil e duzentos meticais), pertencente à sócia Flocon

Moçambique, Limitada, correspondente a vinte e seis por cento do capital social da sociedade;

c) Uma quota no valor de 4.800,00MT (cinco mil e duzentos meticais), pertencente à sócia Beta Holding (Pvt) Limited, correspondente a vinte e dois por cento do capital social da sociedade;

d) Uma quota no valor de 5.200,00MT (cinco mil e duzentos meticais), pertencente à sócia Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., correspondente a vinte e seis por cento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios delibera se estarem presentes fisicamente no mesmo local mas, apenas por transmissão, conferência telefónica ou eletrónica ou outro meio aceite pelos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de James Anthony Christopher White, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Novembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Udemi Bens & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362957, uma entidade denominada Udemi Bens & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Manuel Augusto Kandhea, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Laulane, quartoirão 13, n.º 13, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288436S, emitido aos 19 de Julho de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Graziela de Fátima Benvindo Jane, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Mahotas, quartoirão 5, n.º 2813 cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010177699N, emitido aos 8 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Udemi Bens & Serviços, Limitada, e tem a sua sede, n Rua da Beira, quartoirão 13, casa n.º 13, Bairro Laulane, rés-do-chão, Maputo,

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de material de

construção, roupa e calçados, máquinas e equipamentos industrial, camaras frigoríficas, hotes, electro domésticos, material de escritório, equipamento hospitalar, produtos alimentares e outros afins, prestação de serviços na área de construção civil, corte e costura, engomadoria, montagem e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos, tradução de línguas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Asociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Augusto Kandhea , e outra com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente a sócia Graziela de Fátima Benvindo Jane, respetivamente.

#### ARTIGO quarto

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



### **Umpimisso Solutions, Projects & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101441881, uma entidade Umpimisso Solutions, Projects & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, única sócia:

Maurício Angelino Efraime Taimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Maputo, bairro de Jardim, Rua da Agricultura, n.º 769 titular do Bilhete de Identidade n.º 13AE15848, emitido aos 21

de Maio de 2019, pelo Serviço Migratórios da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Umpimisso Solutions, Projects & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade unipessoal é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2469, bairro Central B, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente .

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal

- a) Consultoria e prestação de serviço;
- b) Projecto de investimento;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Gestão de projetos;
- e) *Procurement*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, Integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil maticais), que corresponde a soma de uma quotas, assim distribuída:

Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio Mauricio Angelino Efraime Taimo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia única poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a

sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A sociedade será administrada pela sócia única Mauricio Angelino Efraime Taimo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pela sócia única e administradora ou por um procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições gerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes da falecida, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todas represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os caso de omissos no presente estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



### **Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Novembro de 2020, da sociedade Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número treze mil, foi deliberado autorizar a cessão da quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade, de que é titular a senhora Laxmi Sing Ramchande, a favor do senhor António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto e, conseqüentemente, proceder à alteração da

álnea a) do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) (inalterado):

a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais e correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto;

b) (inalterado).

Dois) (inalterado).

Maputo, 12 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Veshrand Serviços, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Veshrand Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL100516217, deliberar sobre divisão, cessão, aumento de capital e entrada de novo sócio e transformação da sociedade.

Nos termos da operada cessão, é transformada a sociedade Veshrand Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e passar a designar-se por Veshrand Serviços, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, e por conseguinte fica alterado o pacto social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Veshrand Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga, n.º 3004, rés-do-chão, na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou nos estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

Prestação de serviços, gestão de mão de obra, comércio interno, agenciamento de marcas estrangeiras com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT, (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Verengai Rafael Shadreck Ndojeni, com uma quota no valor nominal de 360.000,00MT, (trezentos e sessenta mil meticais), que corresponde a 90% do capital social;

b) Denzel Tanyaradzwa Shadreck Ndojeni, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que corresponde 10% do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações Suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Verengai Rafael Shadreck Ndojeni, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro

de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia-geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Resultados do exercício e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —170,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.